

LEI MUNICIPAL Nº 512/2004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENTAR DO PAGAMENTO DO IPTU, OS CONTRIBUINTES COM MAIS DE 65 ANOS DE IDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO JOÃO PIETROBELLI, Prefeito Municipal de Sagrada Família RS, FAÇO SABER no uso das atribuições legais que me são conferidas pelo artigo 27º, incisos I e III, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo, com base no Projeto de Lei do Legislativo Nº 007/2004 a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) os cidadãos e cidadãs com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade e viúvas, residentes no perímetro urbano e que tenham renda mensal não superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo nacional.

§ 1º - Os cônjuges que recebam duas aposentadorias morando no mesmo teto, não terão direito ao benefício.

§ 2º - Para o cálculo da renda mensal, contabiliza-se todas as receitas recebidas pelo contribuinte, como aposentadorias e aluguéis de imóveis.

§ 3º - Os beneficiados de que trata o caput deste artigo deverão possuir apenas um imóvel para ter direito a isenção.

Artigo 2º - Os beneficiados com a presente Lei deverão requerer junto à Secretaria da Fazenda Municipal, mediante comprovação dos rendimentos mensais e outros documentos que se fizerem necessários.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA –
RS, EM 18 DE AGOSTO DE 2004.**

SERGIO JOÃO PIETROBELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

IVANOR ANTÔNIO S. ZAT
Sec. Mun. da Administração